DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2622, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Riolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Municipio de Riolândia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termo do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista de oficio requisitório expedido por juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior o valor do maior beneficio do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no setor competente desta Prefeitura Municipal de Riolândia.

Art. 3º. O credor poderá renunciar ao credito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 21 de agosto de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2557, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre afastamento de pessoal do quadro do magistério público municipal/estadual, bem como os profissionais da Coordenadoria Municipal de Educação, para participar de eventos relacionados à área da educação municipal, administração pública e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 51, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012 e,

Considerando que o artigo 92 da lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, concede ao Poder Executivo Municipal o direito de regulamentação de normas que estão omissas na referida Lei Complementar;

Considerando que os profissionais do quadro do magistério público municipal e da Coordenadoria Municipal de Educação, necessitam de cursos de capacitação e formação continuada, desenvolvidos em congressos, certames, fóruns para a melhora da qualidade educacional do município;

Considerando que o artigo 20, seus incisos e parágrafos são omissos em relação ao efetivo exercício do profissional quando participam das formações específicas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

dos cursos da área da educação;

Considerando a necessidade fundamental de regulamentação de afastamentos de pessoal, do quadro do magistério público municipal e estadual junto ao município e pessoal da Coordenadoria Municipal de Educação, para participarem de eventos educacionais, em relação à dispensa do ponto dia de sua jornada de trabalho docente diária;

Considerando que o afastamento poderá ser concedido para eventos educacionais realizados cujos temas tratam de assuntos inerentes e correlatos aos assuntos das diretrizes curriculares nacionais, em todos seus aspectos, bem como nos temas gerais sobre administração pública, justificando-se de fundamental importância para todos, razões pela qual resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam dispensados do ponto dia, os servidores públicos da área da educação, inclusive aqueles que possuem acúmulo de cargos, no município de Riolândia, bem como os profissionais da Rede Estadual de Ensino, que estão inclusos no Plano de Trabalho, do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município e os profissionais da Coordenadoria Municipal de Educação que participam de congresso, simpósio, fórum, cursos de formação e capacitação e demais eventos educacionais e da administração pública.

Art. 2º - A solicitação para a participação nos eventos citados no artigo 1º, deste Decreto deve ser feito junto a Coordenadoria Municipal de Educação, com antecedência de no mínimo 1(um) dia, que tem competência para deferir ou indeferir a respectiva solicitação.

Art. 3º - O profissional de que trata o artigo 1º deste Decreto, quando participar dos eventos deverá apresentar à chefia imediata, no prazo em até 02(dois) dias contados do término do mesmo, apresentando relatório/certificado das atividades do referido curso.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02/02/2018.

Riolândia, 22 de agosto de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2558, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1632/2007;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os seguintes membros titulares e suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

01 - SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Lucineia Silva Ribeiro Bispo

Suplente: Adriano de Souza Guimarães

02 – SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Wania Ferreira Alves

Suplente: Zulmira Avelino

03 - SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Conceição de Paula

Suplente: Fabiele Rosa da Mata Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 – REPRESENTANTES DE ENTIDADES

Titular: Juliana Costa Lemos

Suplente: Silvia Helena Galvão Silveira

02 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES SUAS

Titular: Claudia Batista Mendonça Oliveira

Suplente: Juliana Souza Andre

03 – REPRESENTANTES DOS USUARIOS SUAS

Titular: Andreia Michelly Eugenio do Nascimento

Suplente: Tainara Cristina Teixeira dos Santos

Artigo 2º - Os membros ora nomeados tomarão posse no dia 29 de agosto de 2018 e exercerão os seus mandatos durante 02 (dois) anos, contados da vigência do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 29 de agosto 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos